

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 942, DE 2023

Estabelece a isenção de taxa de renovação e demais exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos.

Autores: Deputados CABO GILBERTO SILVA E SARGENTO GONÇALVES

Relator: Deputado NETO CARLETTTO

I - RELATÓRIO

Está sob análise o Projeto de Lei nº 942, de 2023, de autoria dos Deputados Cabo Gilberto Silva e Sargento Gonçalves, o qual “estabelece a isenção de taxa de renovação e demais exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos”. Os Autores argumentam que a proposta é “necessária, pois, caso não exista um incentivo para a sua condução, os mesmos [os condutores] podem, a critério que julgarem necessário, deixar de conduzir tais veículos”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), para análise de mérito, de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e de adequação financeira ou orçamentária, e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade, de juridicidade e de técnica legislativa, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise “estabelece a isenção de taxa de renovação e demais exames necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação [CNH] aos profissionais condutores de veículos de urgência públicos”. Os Autores, em sua justificativa, relatam que o “projeto tem como objetivo isentar das despesas de renovação da carteira de habilitação, os condutores dos veículos destinados ao socorro de incêndio e salvamento, bem como os condutores de polícia, de fiscalização, operação de trânsito e os de ambulâncias, desde que públicos”.

Primeiramente, temos de concordar que os profissionais que atuam em situações de urgência têm importância ímpar para a preservação de vidas em nossa sociedade. Conduzir ambulâncias, viaturas policiais ou de bombeiros, não raras vezes em alta velocidade e sob pressão, é atividade de risco, desgastante e de extrema responsabilidade. Sem dúvida, os condutores de veículos de emergência precisam de incentivos para realizar essa atividade.

Não obstante, estímulos, sejam por meios pecuniários ou por benefícios, devem partir dos órgãos a que se vinculam os profissionais. São aspectos peculiares do incentivo à atividade laboral que devem ser sopesados no contexto de cada instituição. Não se mostra adequado serem tratados de forma genérica na legislação de trânsito.

Ademais, sem entrarmos nos aspectos constitucionais que a matéria requer, os quais serão posteriormente analisados pela CCJC, o que aqui se propõe interfere no funcionamento do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e desloca para seus órgãos e demais condutores os ônus decorrentes da isenção proposta. A pergunta que se faz é: se tais condutores forem isentos dos exames, quem se incumbe do pagamento dos médicos e psicólogos



responsáveis pelos exames? Levando em conta que, via de regra, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal cobram o serviço por meio de taxas por eles instituídas, em que pese a boa intenção dos Autores, não nos parece conveniente onerar ainda mais nossos cidadãos, fazendo com que paguem por isso, mediante o provável aumento dessas taxas.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 942, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NETO CARLETTO
Relator

2025-8394

